



## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Secretaria Municipal de Educação

Setor/Gerência de Transporte Escolar

Responsável pela Elaboração do TR: Antonildo de Araujo

Contato: [antonildo.araujo@yahoo.com.br](mailto:antonildo.araujo@yahoo.com.br) - 31-98513-3169 / 3938-1176

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de transporte em veículos de passageiros e veículo leve a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ouro Branco, no transporte de alunos da Rede pública de Ensino, incluindo alunos portadores de necessidades especiais residentes nas áreas urbanas e rurais do município, e para transporte de servidores em serviço externo, materiais, documentos, e pequenas cargas, a fim de atender a demanda administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Ouro Branco, no deslocamento municipal urbano/rural e viagens intermunicipais. Os serviços deverão ser executados nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência.

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CUSTO PREVISTO |                                                                             |                   |            |                |                |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|----------------|----------------|
| Item                                 | Especificação                                                               | Unidade de Medida | Quantidade | Valor unitário | Valor total    |
| 1                                    | Serviço de Transporte - Linha 01<br>VAN 12 lugares<br>(motorista + monitor) | Diária            | 210 dias   | R\$ 1.441,67   | R\$ 302.750,70 |
| 2                                    | Serviço de Transporte - Linha 02<br>VAN 12 lugares<br>(motorista)           | Diária            | 210 dias   | R\$ 1.330,90   | R\$ 279.489,00 |
| 3                                    | Serviço de Transporte - Linha 03<br>VAN 12 lugares<br>(motorista)           | Diária            | 210 dias   | R\$ 1.416,95   | R\$ 297.559,50 |
| 4                                    | Serviço de Transporte - Linha 04<br>VAN 12 lugares<br>(motorista)           | Diária            | 210 dias   | R\$ 1.452,53   | R\$ 305.031,30 |
| 5                                    | Serviço de Transporte - Linha 05<br>VAN 16 lugares                          | Diária            | 210 dias   | R\$ 1.357,57   | R\$ 285.089,70 |



|         |                                                                                                   |        |          |                  |                     |
|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|------------------|---------------------|
|         | (motorista)                                                                                       |        |          |                  |                     |
| 6       | Serviço de Transporte - Linha 06<br>VAN 12 lugares<br>(motorista + monitor)                       | Diária | 210 dias | R\$ 1.473,62     | R\$ 309.460,20      |
| 7       | Serviço de Transporte - Linha 08<br>Van mínimo 16 lugares<br>(motorista)                          | Diária | 210 dias | R\$ 1.450,28     | R\$ 304.558,80      |
| 8       | Serviço de Transporte - Linha 09<br>VAN 12 lugares<br>(motorista)                                 | Diária | 210 dias | R\$ 1.450,28     | R\$ 304.558,80      |
| 9       | Serviço de Transporte - Linha 10<br>12 lugares<br>(motorista)                                     | Diária | 210 dias | R\$ 1.456,95     | R\$ 305.959,50      |
| 10      | Serviço de Transporte - Linha 11<br>05 lugares<br>(motorista)                                     | Diária | 230 dias | R\$ 700,00       | R\$ 161.000,00      |
| 11      | Serviço de Transporte - Linha 12<br>Ônibus 44 lugares<br>(motorista + monitor)                    | Diária | 210 dias | R\$2.088,05      | R\$ 438.490,50      |
| 12      | Serviço de Transporte - Linha 13<br>Ônibus 44 lugares<br>(motorista + monitor)                    | Diária | 210 dias | R\$ 2.088,05     | R\$ 438.490,50      |
| 13      | Serviço de Transporte - Linha 14<br>Ônibus 44 lugares<br>(motorista + monitor)                    | Diária | 210 dias | R\$ 2.003,48     | R\$ 420.730,80      |
| 14      | Serviço de Transporte - Linha 15<br>VAN 12 lugares<br>(motorista)                                 | Diária | 210 dias | R\$ 1.367,57     | R\$ 287.189,70      |
| 15      | Serviço de Transporte - Linha 16<br>VAN / MICROÔNIBUS 29<br>lugares<br>(motorista + monitor)      | Diária | 210 dias | R\$ 1.935,00     | R\$ 406.350,00      |
| 16      | Serviço de Transporte - <b>Linha 17</b><br>ÔNIBUS/MICROÔNIBUS<br>Mínimo 29 lugares<br>(motorista) | Diária | 210 dias | R\$ 1.901,67     | R\$ 399.350,70      |
| 17      | Serviço de Transporte - <b>Linha 18</b><br>ÔNIBUS/MICROÔNIBUS<br>Mínimo 29 lugares<br>(motorista) | Diária | 210 dias | R\$ 1.901,67     | R\$ 399.350,70      |
| 18      | Serviço de Transporte - Linha 19<br>Van mínimo 16 lugares<br>(motorista)                          | Diária | 210 dias | R\$ 1.390,90     | R\$ 292.089,00      |
| 19      | Serviço de Transporte - Linha 20<br>Van mínimo 16 lugares<br>(motorista)                          | Diária | 210 dias | R\$ 1.390,90     | R\$ 292.089,00      |
| 20      | Serviço de Transporte - Linha 21<br>Ônibus 44 lugares<br><b>(motorista + monitor)</b>             | Diária | 210 dias | R\$ 2.403,33     | R\$ 504.699,30      |
| TOTAL → |                                                                                                   |        |          | R\$<br>32.001,37 | R\$<br>6.734.287,70 |



- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir de 04 de agosto, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, prorrogável na forma da Lei, promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade e obrigatoriedade do município em transportar alunos matriculados nas escolas públicas, sendo a vigência por 12 meses mais vantajosa, justificando-se pelas particularidades que envolvem a prestação do serviço de transporte escolar, passíveis de mudanças constantes de rota, demanda e outras eventualidades que possam vir a justificar alterações complexas nos termos do contrato, valores ou até mesmo a exclusão da rota.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO**

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é, ainda que facultativo, importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas.
- 4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das rotas e itinerários, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir do dia 04 de agosto de 2025, mediante expedição da ordem de fornecimento.

5.1.2. Veículos com capacidade mínima de **cinco (05) lugares**, com no máximo **10 anos de uso**, a ser utilizado para a prestação do serviço, deverá estar de acordo com as normas vigentes no país, bem como em perfeito estado de conservação e funcionamento físico e mecânico, de forma a garantir o atendimento às normas de segurança, atendendo, assim, o interesse público, mantendo condições de prestação de serviço que garantam integridade física e a segurança dos passageiros.

5.1.3. Veículos com capacidade mínima para **doze (12) lugares** utilizados para a prestação do serviço deverão ter, no máximo, **20 anos de uso** e estarem de acordo com as normas para transporte de passageiros vigentes no país, bem como em perfeito estado de conservação e funcionamento físico e mecânico, de forma a garantir o atendimento às normas de segurança, atendendo, assim, o interesse público, mantendo condições de prestação de serviço que garantam integridade física e a segurança dos passageiros.

5.1.4. Veículos com capacidade mínima para **dezesseis (16) lugares, vinte e nove lugares (29) (microônibus) e quarenta e quatro (44) lugares (ônibus)** utilizados para a prestação do serviço deverão ter, no máximo, **15 anos de uso** e estarem de acordo com as normas para transporte de passageiros vigentes no país, bem como em perfeito estado de conservação e funcionamento físico e mecânico, de forma a garantir o atendimento às normas de segurança, atendendo, assim, o interesse público, mantendo condições de prestação de serviço que garantam integridade física e a segurança dos passageiros.

5.1.5. Os veículos a serem utilizados no transporte de alunos com necessidades especiais deverão contar com condições de embarque e desembarque adequadas aos alunos com restrições de locomoção, sejam cadeirantes ou quaisquer outros níveis de restrição de locomoção. As adequações poderão ser rampas ou elevadores hidráulicos. Devem estar de acordo com as normas para transporte de passageiros vigentes no país, bem como em perfeito estado de conservação e funcionamento físico e mecânico, de forma a garantir o atendimento às normas de segurança, atendendo, assim, o interesse público, mantendo condições de prestação de serviço que garantam integridade física e a segurança dos passageiros.

5.1.6. Os veículos que prestarão serviço nas linhas 01, 06, 12, 13, 14, 16 e 21 deverão contar com **MONITOR** para auxílio no embarque, desembarque e acompanhamento no interior do veículo durante todo o itinerário de alunos portadores de necessidades especiais e/ou alunos da Educação Infantil.

5.1.7. Para a prestação do serviço de transporte escolar em todas as linhas, exceto linha 11 – veículo leve, deverá ser apresentada a documentação de autorização para transporte de escolares e cumprimento das normas legais para transporte escolar, nos termos da Lei



nº 9.503/97 - Capítulo XIII – Art. 136 ao 139, mediante vistoria semestral junto ao órgão competente.

5.1.8. Outras características dos veículos: Cinto de segurança de dois ou três pontos individual por passageiro, motor à combustão (óleo diesel, gasolina e/ou etanol), saída auxiliar para casos de emergência (em posição oposta à porta de acesso ou na traseira ou no teto do veículo), poltronas acolchoadas ou rígidas que proporcionem conforto e segurança aos passageiros.

5.1.9. Os veículos de **dezesseis (16), vinte e nove (29) e quarenta e quatro (44) lugares** devem oferecer dispositivo de limitação de abertura das janelas, garantindo que as mesmas abram o suficiente para a correta ventilação interna do veículo e não permitindo que o espaço de abertura possibilite que crianças coloquem parte do corpo para fora do veículo, de modo a garantir sua integridade física.

5.1.10. Conforme determina a legislação, todos os veículos escolares deverão contar com a faixa horizontal amarela escrito ESCOLAR.

## **5.2. Horário da prestação de serviço:**

5.2.1. O serviço de transporte escolar será prestado de acordo com o cronograma dos dias letivos das escolas atendidas (Calendário Escolar) a ser fornecido aos contratados ao iniciar o atendimento, inclusive sábados letivos.

5.2.2 – O serviço será prestado de segunda a sexta-feira e sábados letivos em horário **compreendido entre 5:00 e 18:00 horas**, de acordo com a necessidade e característica de cada linha, e eventualmente em dias e horários diferenciados de acordo com a necessidade e o planejamento administrativo e pedagógico de cada instituição de ensino e da Secretaria Municipal de Educação.

5.2.3 – Entende-se como atendimento diferenciado, as atividades que requererem o serviço de transporte a serem realizadas fora do horário normal de aulas ou horário de funcionamento administrativo da Secretaria Municipal de Educação, podendo compreender atividades com alunos, professores e/ou pais de alunos, como reuniões pedagógicas, projetos educacionais, visitas técnicas, comemorações oficiais entre outras.

5.2.4 – Em caso de necessidade de utilização do transporte em horário diferenciado, a contratada deverá ser solicitada a prestar o serviço com, no mínimo, vinte e quatro (24) horas de antecedência.

## **5.3. Locais de prestação dos serviços**

5.3.1. Considerando que as rotas são estabelecidas de acordo com a necessidade de atendimento aos alunos e podem ser impactadas por novas matrículas no decorrer do ano, transferências de escola, mudança de endereço do aluno e questões de trânsito (interdições



por obras ou quaisquer outros motivos, mudanças de direção em vias públicas etc), as linhas poderão, em atendimento ao interesse público, sofrer alterações para adequação de trajeto e de capacidade de atendimento no decorrer do ano letivo, estabelecendo-se como atendimento básico inicial o que segue:

**LINHA 01:** Prestação de serviço de transporte em veículo com **mínimo de 12 lugares** para atendimento à **Escola M. Oswaldo Cruz** para transporte de alunos e funcionários das comunidades de Cristalino, Alto da Boa Vista, Buraco do Vieira nos turnos matutino e vespertino e transportar alunos para acompanhamento psicopedagógico. Saída em frente à portaria da Prefeitura Municipal de Ouro Branco. Eventualmente, e sem prejuízos às escolas atendidas e aos itinerários básicos, poderá ser solicitado a prestação de serviços de transporte diretamente à Secretaria Municipal de Educação ou, ainda, a prestação de serviços a outras instituições de ensino, no transporte de alunos e/ou professores. **Veículo com condutor e monitora.**

**LINHA 02:** Prestação de serviço de transporte em veículo com **mínimo de 12 lugares** para atendimento à **Escola M. José de Anchieta** e Creche Antônio Matheus Raphael para transporte de professores e alunos da Comunidade de Vargem e João Gote nos turnos matutino e vespertino, com saída em frente à portaria da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, bem como transportar alunos para acompanhamento psicopedagógico. Eventualmente, e sem prejuízos às escolas atendidas e aos itinerários básicos, poderá ser solicitado a prestação de serviços de transporte diretamente à Secretaria Municipal de Educação ou, ainda, a prestação de serviços a outras instituições de ensino, no transporte de alunos e/ou professores. **Veículo com condutor.**

**LINHA 03:** Prestação de serviço de transporte em veículo com mínimo de 12 lugares para atendimento à **Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo** para transporte de alunos das Comunidades de Marimbondó, Água Limpa, Fundão e Fernandes nos turnos matutino e vespertino, com saída em frente à portaria da Prefeitura Municipal de Ouro Branco. Eventualmente, e sem prejuízos às escolas atendidas e aos itinerários básicos, poderá ser solicitado a prestação de serviços de transporte diretamente à Secretaria Municipal de Educação ou, ainda, a prestação de serviços a outras instituições de ensino, no transporte de alunos e/ou professores. **Veículo com condutor.**

**LINHA 04:** Prestação de serviço de transporte em veículo com **mínimo de 12 lugares** para atendimento aos alunos das comunidades rurais de Morro do Gabriel e Bela Vista, transportando-os às Escolas Municipais “Maria Zita”, “Maria Auxiliadora Tôres”, “José Estevão Batista” e Escola Estadual de Ensino Especial. Eventualmente, e sem prejuízos às escolas atendidas e aos itinerários básicos, poderá ser solicitado a prestação de serviços de transporte diretamente à Secretaria Municipal de Educação ou, ainda, a prestação de serviços a outras instituições de ensino, no transporte de alunos e/ou professores. **Veículo com condutor.**

**LINHA 05:** Prestação de serviço de transporte em veículo com **mínimo de 16 lugares** para atendimento à **Escola M. Oswaldo Cruz** para transporte de alunos e professores para a Comunidade de Castiliano nos turnos matutino e vespertino, com saída em frente à portaria da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, bem como transportar alunos para acompanhamento psicopedagógico. Eventualmente, e sem prejuízos às escolas atendidas e aos itinerários básicos, poderá ser solicitado a prestação de serviços de transporte diretamente à Secretaria Municipal de Educação ou, ainda, a prestação de serviços a outras instituições de ensino, no transporte de alunos e/ou professores. **Veículo com condutor.**





**LINHA 06:** Prestação de serviço de transporte em veículo com mínimo de **12 lugares** para atendimento à **Escola M. Oswaldo Cruz** para transporte de alunos das Comunidades de Cumbe, Pedreira, Vargem Alegre e Buraco do Vieira nos turnos matutino e vespertino, com saída em frente à portaria da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, bem como transportar alunos para acompanhamento psicopedagógico. Eventualmente, e sem prejuízos às escolas atendidas e aos itinerários básicos, poderá ser solicitado a prestação de serviços de transporte diretamente à Secretaria Municipal de Educação ou, ainda, a prestação de serviços a outras instituições de ensino, no transporte de alunos e/ou professores. **Veículo com condutor e monitora.**

**LINHA 08:** Prestação de serviço de transporte em veículo com **mínimo de 16 lugares** para atendimento à **Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo** para transporte de professores e alunos da Comunidade de Cristais nos turnos matutino e vespertino, com saída em frente à portaria da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, bem como transportar alunos para acompanhamento psicopedagógico. Eventualmente, e sem prejuízos às escolas atendidas e aos itinerários básicos, poderá ser solicitado a prestação de serviços de transporte diretamente à Secretaria Municipal de Educação ou, ainda, a prestação de serviços a outras instituições de ensino, no transporte de alunos e/ou professores. **Veículo com condutor.**

**LINHA 09:** Prestação de serviço de transporte em veículo com **mínimo de 12 lugares** para atendimento à **Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo** para transporte de alunos das Comunidades de Folha Larga, Maribondo, Água Limpa e Cristalino, nos turnos matutino e vespertino, com saída em frente à portaria da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, bem como transportar alunos para acompanhamento psicopedagógico. Eventualmente, e sem prejuízos às escolas atendidas e aos itinerários básicos, poderá ser solicitado a prestação de serviços de transporte diretamente à Secretaria Municipal de Educação ou, ainda, a prestação de serviços a outras instituições de ensino, no transporte de alunos e/ou professores. **Veículo com condutor.**

**LINHA 10:** Prestação de serviço de transporte em veículo com **mínimo de 12 lugares** para atendimento à **Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo** para transporte de alunos da Comunidade de CURVILHANA nos turnos matutino e vespertino, com saída em frente à portaria da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, bem como transportar alunos para acompanhamento psicopedagógico. Eventualmente, e sem prejuízos às escolas atendidas e aos itinerários básicos, poderá ser solicitado a prestação de serviços de transporte diretamente à Secretaria Municipal de Educação ou, ainda, a prestação de serviços a outras instituições de ensino, no transporte de alunos e/ou professores. **Veículo com condutor.**

**LINHA 11:** Prestação de serviço de transporte em veículo de transporte em veículo com mínimo 05 lugares, do tipo passeio, para atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

**Atendimento municipal:** Transportar passageiros, documentos ou pequenas cargas dentro dos limites geográficos municipais, sejam em áreas urbanas ou rurais.

**Viagens intermunicipais:** Transportar passageiros, documentos ou pequenas cargas fora dos limites geográficos municipais, com eventuais despesas de estacionamento, pedágios, diárias do motorista e demais taxas oriundas do deslocamento, sendo de responsabilidade da contratada.

**LINHA 12:** Prestação de serviço de transporte em veículo com **quarenta e quatro (44) lugares (ônibus)**, para o transporte de alunos portadores de necessidades especiais matriculados na E.E.E.E. M<sup>a</sup> Correia Coutinho (Ensino Especial). **Veículo com condutor e Monitora.**



| HORÁRIO: 06:20                                                 | HORÁRIO: 11:15                                                  |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Centro/Belvedere / Amália Rodrigues / São Francisco/Siderurgia | Siderurgia/ 1º de Maio/São Francisco/Belvedere                  |
|                                                                |                                                                 |
| HORARIO: 12:15                                                 | HORARIO: 17:15                                                  |
| Centro/Belvedere/Amália Rodrigues/Siderurgia                   | Siderurgia/ Centro/Belvedere / Amália Rodrigues / São Francisco |

**LINHA 13:** Prestação de serviço de transporte em veículo com **quarenta e quatro (44) lugares (ônibus)**, para o transporte de alunos portadores de necessidades especiais matriculados na E.E.E.E. Mª Correia Coutinho (Ensino Especial). **Veículo com condutor e Monitora.**

| HORARIO: 6:20                                                             | HORARIO: 11:15                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Centro/Luzia Augusta/Nova Serrana/Bairro Serra/Jardim Panorama/Siderurgia | Siderurgia/Luzia Augusta/Nova Serrana/Bairro Serra/Jardim Panorama/Centro |
|                                                                           |                                                                           |
| HORARIO: 12:15                                                            | HORARIO: 17:15                                                            |
| Centro/Luzia Augusta/Nova Serrana/Bairro Serra/Jardim Panorama/Siderurgia | Siderurgia/Luzia Augusta/Nova Serrana/Bairro Serra/Jardim Panorama/Centro |

**LINHA 14:** Prestação de serviço de transporte em veículo com **quarenta e quatro (44) lugares (ônibus)**, para o transporte de alunos portadores de necessidades especiais matriculados na Escola de Ensino Especial "Eduardo Cotta Maciel Dantas (APAE). **Veículo com condutor e Monitora.**

| HORÁRIO: 06:20                                                                        | HORÁRIO: 11:15                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Centro – Luzia Augusta – Belvedere – Amália Rodrigues – Primeiro de Maio - siderurgia | Centro – Luzia Augusta – Belvedere – Amália Rodrigues – Primeiro de Maio - siderurgia                  |
|                                                                                       |                                                                                                        |
| HORARIO: 12:15                                                                        | HORARIO: 17:15                                                                                         |
| Centro/Belvedere/Amália Rodrigues/Siderurgia                                          | Siderurgia/ Centro – Luzia Augusta – Belvedere – Amália Rodrigues – São Francisco - Primeiro de Maio - |

**LINHA 15:** Prestação de serviço de transporte em veículo com **mínimo de 12 lugares** para atendimento à **Creche Municipal Antônio Matheus Rafael** para transporte de professores e alunos da Comunidade de Vargem e João Gote nos turnos matutino e vespertino, com saída em frente à portaria da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, bem como transportar





alunos para acompanhamento psicopedagógico. Eventualmente, e sem prejuízos às escolas atendidas e aos itinerários básicos, poderá ser solicitado a prestação de serviços de transporte diretamente à Secretaria Municipal de Educação ou, ainda, a prestação de serviços a outras instituições de ensino, no transporte de alunos e/ou professores. **Veículo com condutor.**

**LINHA 16:** Prestação de serviço de transporte em veículo com **mínimo de 29 lugares** para atendimento ao transporte escolar de alunos com necessidades especiais matriculados na APAE. Os veículos deverão ter capacidade **mínima** para transportar **vinte e nove** passageiros **sentados**, com cinto de segurança individual por passageiro, com condições de embarque e desembarque adequadas aos alunos com restrições de locomoção. Horário previsto para as rotas: 7h – 12:15h – 16:30 h). Nos demais horários o veículo não fica à disposição da Escola. **Veículo com condutor e monitor.**

**LINHA 17:** Prestação de serviço de transporte em veículo com **mínimo de 29 lugares** para atendimento ao transporte escolar de estudantes do turno noturno residentes nas comunidades rurais de Olaria, João Gote, Campo Grande e adjacências.. Veículo com cinto de segurança individual por passageiro e condutor.

**LINHA 18:** Prestação de serviço de transporte em veículo o com **mínimo de 29 lugares** para atendimento ao transporte escolar de estudantes do turno noturno residentes nas comunidades rurais de Geada, Castiliano, Campestre, Carreiras e adjacências. Veículo com cinto de segurança individual por passageiro e condutor.

**LINHA 19:** Prestação de serviço de transporte em veículo com **mínimo de 16 lugares** para atendimento à **Escola Municipal Raimundo Campos** para transporte de professores e alunos da Comunidade de **Olaria** e adjacências nos turnos matutino e vespertino, com saída em frente à portaria da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, bem como transportar alunos para acompanhamento psicopedagógico e demais atividades educacionais. Eventualmente, e sem prejuízos às escolas atendidas e aos itinerários básicos, poderá ser solicitado a prestação de serviços de transporte diretamente à Secretaria Municipal de Educação ou, ainda, a prestação de serviços a outras instituições de ensino, no transporte de alunos e/ou professores. Atendimento a ser realizado majoritariamente em área rural. **Veículo com condutor.**

**LINHA 20:** Prestação de serviço de transporte em veículo com **mínimo de 16 lugares** para atendimento às Escolas Municipais João XXIII, Pio XII, LivreMente e Escolas Estaduais Cônego Luis, Levindo Costa Carvalho e Iracema de Almeida, residentes nas comunidades de **CALADO / JOÃO GOTE / BARRO PRETO / JARDIM BELO HORIZONTE** e adjacências nos turnos matutino e vespertino, com saída em frente à portaria da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, bem como transportar alunos para acompanhamento psicopedagógico e demais atividades educacionais. Eventualmente, e sem prejuízos às escolas atendidas e aos itinerários básicos, poderá ser solicitado a prestação de serviços de transporte diretamente à Secretaria Municipal de Educação ou, ainda, a prestação de serviços a outras instituições de ensino, no transporte de alunos e/ou professores. Atendimento a ser realizado majoritariamente em área rural. **Veículo com condutor.**

**LINHA 21** :Serviço de transporte escolar em veículo com **quarenta e quatro (44) lugares (ônibus)**, para o transporte de alunos residentes na comunidade de **CARREIRAS** e adjacências, em atendimentos às Escolas Municipais Don Luciano Mendes, José Francisco Nogueira, Pio XII, Maria Auxiliadora e João XXIII e Escola Estadual Levindo Costa Carvalho. **Veículo com condutor e Monitora.**

---

**Observação: os horários são estimativos e poderão sofrer alterações para adequação às necessidades dos alunos, escolas atendidas e localidades/bairros atendidos, tomando-se como referência geral, o horário compreendido entre 05:00 e 18:00h à ajustar-se de acordo com a linha atendida.**

5.3.2. Linha 11: Horário de 07:00 as 18:00 horas, com intervalo livre para refeições, podendo se ausentar do local da prestação do serviço. Veículo e condutor ficam à disposição da Secretaria de Educação no horário previsto, exceto horário reservado para almoço.

5.3.3. Linhas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20 e 21: horário entre 5:00 e 18:00h, observando os horários de entrada e saída de alunos. Os Veículos, monitores e condutores não ficam à disposição durante o período de aulas, podendo se ausentar do local em comum acordo com a Direção da Escola atendida em razão dos horários estipulados para atendimento.

5.3.4. Cronograma de realização dos serviços: Os serviços serão prestados nos dias letivos, inclusive sábados letivos, conforme calendário escolar anual disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **5.4. Condutores e motoristas**

5.4.1. Todos os condutores devem ser maiores de 21 anos e portadores de CNH com a identificação que exercem atividade remunerada. A Categoria da CNH deve estar de acordo com a capacidade e características dos veículos conforme a legislação vigente.

5.4.2. Os condutores dos veículos de que prestarão serviço em todas as linhas, exceto linha 11, deverão ser certificados para o transporte escolar mediante curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

5.4.3. – Motoristas e monitores devem apresentar atestado de bons antecedentes criminais que contemplem o Município de Ouro branco e o município de sua residência anterior, caso não seja residente no município da prestação de serviços no mínimo há três (3) anos.

5.4.4. – As monitoras que prestarão serviço nas linhas 01, 06, 12, 13, 14, 16 e 21 deverão ser maiores de 18 anos e estarem cientes da responsabilidade no trato com crianças, adolescentes e jovens portadores de necessidades especiais diversas. Suas funções compreendem: auxiliar no embarque e desembarque dos alunos, certificar que ao desembarcar os mesmos estão seguros com seus responsáveis, não permitindo que atravessem a rua sozinhos, zelar pelo comportamento e disciplina dentro do veículo, fazer o controle de embarque e desembarque (lista de presença).

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.8. Será designado gestor do contrato para acompanhar todas as questões administrativas referentes à sua execução.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Objeto**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.17. A medição se dará em formulário próprio a ser fornecido pela Secretaria contratante, conforme Anexo I – Modelo de Relatório / Parte Diária, e Anexo II – Lista de passageiros, a ser apresentada mensalmente pelo contratado.

### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

### **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado, somente a partir da execução do objeto, comprovado pela planilha de medição mensal atestada pela Unidade Escolar atendida e/ou pela Gerência de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação (Anexo I – Modelo de Relatório / Parte Diária)

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRONICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.1.1. Dada a natureza dos itens, não há exigência para seu agrupamento, uma vez que os serviços serão prestados em rotas específicas, independentes e simultâneas. O parcelamento garante, ainda, uma maior concorrência entre as diversas empresas existentes em nosso município e região.

**8.2 Não haverá itens de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz





8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



---

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **Qualificação Técnica**

8.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.25.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.25.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no edital, Termo de Referência e demais anexos:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.2. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



9.3. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, no edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



Cumprir as determinações legais referentes ao transporte escolar, quanto as habilitações dos condutores nos termos da regulamentação do CONTRAN;

Apresentar documentação de autorização para transporte de escolares e cumprimento das normas legais para transporte escolar, nos termos da Lei nº 9.503/97 - Capítulo XIII – Art. 136 ao 139.

Observar demais exigências estabelecidas do Estudo Técnico Preliminar

## **11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



11.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12 O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.734.287,70 ( Seis milhões, setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), conforme custos unitários apostos no Anexo III – Planilha de Cotação de Preços.

## **13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ouro Branco.

13.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha 226 – 2.100.3.3.90.39.00.00.00.00 1.500.000.1001 (Recurso próprio – 25%)

Ficha 266– 2.109.3.3.90.39.00.00.00.00 1.500.000.1001 (Recurso próprio – 25%)

Ficha 270– 2.110.3.3.90.39.00.00.00.00 1.550.000.0000 (QESE)

Ficha 319 - 2.285.3.3.90.39.00.00.00.00 1.500.000.1001 (Recurso próprio – 25%)

Ficha 319 - 2.285.3.3.90.39.00.00.00.00 1.540.000.0000 (Fundeb)

13.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ouro Branco, 28 de abril de 2025

Antonildo de Araujo  
CPF: 752.082.296-68  
Registro 8900 / APGF





| RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS<br>TRANSPORTE ESCOLAR     |                                                        |                                |                                                                |        |            |      |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------|------------|------|
| Cliente: Prefeitura Municipal de Ouro Branco                        |                                                        |                                | Motorista:                                                     |        |            |      |
| Nº contrato:                                                        | Período:                                               |                                | Veículo:                                                       | Linha: |            |      |
| Nº de dias letivos atendidos:                                       |                                                        |                                | Houve dia letivo não atendido? ( ) sim ( ) não<br>Quant: _____ |        |            |      |
| AVALIAÇÃO DO SERVIÇO                                                |                                                        |                                | ÓTIMO                                                          | BOM    | REGULAR    | RUIM |
| 1                                                                   | Assiduidade                                            |                                |                                                                |        |            |      |
| 2                                                                   | Pontualidade                                           |                                |                                                                |        |            |      |
| 3                                                                   | Higiene / asseio dos veículos - Conservação do veículo |                                |                                                                |        |            |      |
| 4                                                                   | Tratamento ao público durante a execução do serviço    |                                |                                                                |        |            |      |
| 5                                                                   | Qualidade do serviço executado                         |                                |                                                                |        |            |      |
| ATENDEMENTO                                                         |                                                        |                                | Observações:                                                   |        | Assinatura |      |
| Data                                                                | Qt de KM                                               | Qtde Passageiros transportados |                                                                |        |            |      |
|                                                                     |                                                        |                                |                                                                |        |            |      |
|                                                                     |                                                        |                                |                                                                |        |            |      |
|                                                                     |                                                        |                                |                                                                |        |            |      |
|                                                                     |                                                        |                                |                                                                |        |            |      |
|                                                                     |                                                        |                                |                                                                |        |            |      |
|                                                                     |                                                        |                                |                                                                |        |            |      |
|                                                                     |                                                        |                                |                                                                |        |            |      |
|                                                                     |                                                        |                                |                                                                |        |            |      |
|                                                                     |                                                        |                                |                                                                |        |            |      |
|                                                                     |                                                        |                                |                                                                |        |            |      |
|                                                                     |                                                        |                                |                                                                |        |            |      |
|                                                                     |                                                        |                                |                                                                |        |            |      |
|                                                                     |                                                        |                                |                                                                |        |            |      |
|                                                                     |                                                        |                                |                                                                |        |            |      |
|                                                                     |                                                        |                                |                                                                |        |            |      |
| TOTAL                                                               |                                                        |                                |                                                                |        |            |      |
| AVALIAÇÃO GERAL (USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) |                                                        |                                |                                                                |        | SIM        | NÃO  |
| 1                                                                   | Os serviços foram executados no período previsto?      |                                |                                                                |        |            |      |
| 2                                                                   | Os serviços foram executados a contento?               |                                |                                                                |        |            |      |
| <b>Observações:</b>                                                 |                                                        |                                |                                                                |        |            |      |



## ANEXO II – LISTA DE PASSAGEIROS

(Lista de passageiros autorizados a utilizarem o serviço de transporte escolar a ser fornecida pelas escolas / Secretaria de Educação)

| LISTA DE ALUNOS BENEFICIADOS<br>TRANSPORTE ESCOLAR |                                                        |                                                          |            |              |      |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------|--------------|------|
| Prefeitura Municipal de Ouro Branco                |                                                        | ESCOLA:                                                  |            |              |      |
| Nº contrato:                                       |                                                        | Período:                                                 |            | Nº da Linha: |      |
| Nº de dias letivos atendidos:                      |                                                        | Houve dia letivo não atendido? ( ) sim ( ) não Quant: __ |            |              |      |
| AVALIAÇÃO DO SERVIÇO                               |                                                        | ÓTIMO                                                    | BOM        | REGULAR      | RUIM |
| 1                                                  | Assiduidade                                            |                                                          |            |              |      |
| 2                                                  | Pontualidade                                           |                                                          |            |              |      |
| 3                                                  | Higiene / asseio dos veículos - Conservação do veículo |                                                          |            |              |      |
| 4                                                  | Tratamento ao público durante a execução do serviço    |                                                          |            |              |      |
| 5                                                  | Qualidade do serviço executado                         |                                                          |            |              |      |
| IDENTIFICAÇÃO                                      |                                                        | TURNO                                                    | LOCALIDADE |              |      |
| Nº                                                 | NOME DO PASSAGEIRO                                     |                                                          |            |              |      |
| 1.                                                 |                                                        |                                                          |            |              |      |
| 2.                                                 |                                                        |                                                          |            |              |      |
| 3.                                                 |                                                        |                                                          |            |              |      |
| 4.                                                 |                                                        |                                                          |            |              |      |
| 5.                                                 |                                                        |                                                          |            |              |      |
| 6.                                                 |                                                        |                                                          |            |              |      |
| 7.                                                 |                                                        |                                                          |            |              |      |
| 8.                                                 |                                                        |                                                          |            |              |      |
| 9.                                                 |                                                        |                                                          |            |              |      |
| 10.                                                |                                                        |                                                          |            |              |      |
| 11.                                                |                                                        |                                                          |            |              |      |
| 12.                                                |                                                        |                                                          |            |              |      |
| 13.                                                |                                                        |                                                          |            |              |      |
| 14.                                                |                                                        |                                                          |            |              |      |
| 15.                                                |                                                        |                                                          |            |              |      |
| 16.                                                |                                                        |                                                          |            |              |      |
| 17.                                                |                                                        |                                                          |            |              |      |
| 18.                                                |                                                        |                                                          |            |              |      |
| 19.                                                |                                                        |                                                          |            |              |      |
| 20.                                                |                                                        |                                                          |            |              |      |
| 21.                                                |                                                        |                                                          |            |              |      |
| 22.                                                |                                                        |                                                          |            |              |      |
| 23.                                                |                                                        |                                                          |            |              |      |



### ANEXO III – COTAÇÃO DE PREÇOS

**Metodologia utilizada:** Solicitação direta, mediante envio de formulário via e-mail a prestadores de serviços de Ouro Branco e municípios vizinhos, dentre o cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, obtendo-se a média dos preços coletados.

**Justificativa:**

A opção por esta forma de cotação de preços é em razão da natureza e das particularidades do serviço a ser contratado, sobre o qual incidem fatores específicos como os itinerários básicos, horário de atendimento, características viárias entre outros, cujo conhecimento prévio serve de parâmetro na composição do preço a ser fornecido pelo prestador de serviço.

Foi feito, ainda, a consulta ao site <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br> para verificação do valor, não tendo sido encontrado itens compatíveis com a especificação dos serviços a serem contratados.

Desta forma, consideramos justo e de acordo com os preços praticados no mercado, os valores apresentados na coleta de preços para início do processo licitatório, conforme apresentado na planilha à seguir:

| PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS |                                                        |                          |                          |                          |                                                         |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------------------------------------|
| Item                          | Discriminação                                          | Cotação 1<br>(valor/dia) | Cotação 2<br>(valor/dia) | Cotação 3<br>(valor/dia) | Média                                                   |
| 1                             | Linha 01<br>VAN 12 lugares<br>(motorista +<br>monitor) | R\$ 1.845,00             | R\$ 1.350,00             | R\$1.130,00              | R\$ 1.441,67 x 210<br>dias<br>Total = R\$<br>302.750,70 |
| 2                             | Linha 02<br>VAN 12 lugares<br>(motorista)              | R\$ 1.812,70             | R\$1.290,00              | R\$ 890,00               | R\$ 1.330,90 x 210<br>dias<br>Total = R\$<br>279.489,00 |
| 3                             | Linha 03<br>VAN 12 lugares<br>(motorista)              | R\$ 1.880,85             | R\$1.280,00              | R\$ 1.090,00             | R\$ 1.416,95 x 210<br>dias<br>Total =R\$<br>297.559,50  |
| 4                             | Linha 04<br>VAN 12 lugares<br>(motorista)              | R\$ 1.887,59             | R\$1.320,00              | R\$ 1.150,00             | R\$ 1.452,53 x 210<br>dias<br>Total =R\$<br>305.031,30  |
| 5                             | Linha 05<br>VAN 16 lugares<br>(motorista)              | R\$ 1.812,70             | R\$1.210,00              | R\$ 1.050,00             | R\$ 1.357,57 x 210<br>dias<br>Total =R\$<br>285.089,70  |
| 6                             | Linha 06<br>VAN 12 lugares                             | R\$ 1.880,85             | R\$ 1.350,00             | R\$1.190,00              | R\$ 1.473,62 x 210<br>dias                              |



|    |                                                                           |              |              |              |                                                  |
|----|---------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------------------------------------------|
|    | (motorista + monitor)                                                     |              |              |              | Total =R\$ 309.460,20                            |
| 7  | Linha 08<br>Van mínimo 16 lugares<br>(motorista)                          | R\$ 1.880,85 | R\$1.380,00  | R\$1.090,00  | R\$ 1.450,28 x 210 dias<br>Total =R\$ 304.558,80 |
| 8  | Linha 09<br>VAN 12 lugares<br>(motorista)                                 | R\$ 1.880,85 | R\$1.380,00  | R\$1.090,00  | R\$ 1.450,28 x 210 dias<br>Total =R\$ 304.558,80 |
| 9  | Linha 10<br>12 lugares<br>(motorista)                                     | R\$ 1.880,85 | R\$1.400,00  | R\$1.090,00  | R\$ 1.456,95 x 210 dias<br>Total =R\$ 305.959,50 |
| 10 | Linha 11<br>05 lugares<br>(motorista)                                     | R\$ 790,00   | R\$420,00    | R\$ 890,00   | R\$ 700,00 x 230 dias<br>Total =R\$ 161.000,00   |
| 11 | Linha 12<br>Ônibus 44 lugares<br>(motorista + monitor)                    | R\$ 2.164,16 | R\$1.700,00  | R\$2.400,00  | R\$ 2.088,05 x 210 dias<br>Total =R\$ 438.490,50 |
| 12 | Linha 13<br>Ônibus 44 lugares<br>(motorista + monitor)                    | R\$ 2.164,16 | R\$1.700,00  | R\$2.400,00  | R\$ 2.088,05 x 210 dias<br>Total =R\$ 438.490,50 |
| 13 | Linha 14<br>Ônibus 44 lugares<br>(motorista + monitor)                    | R\$ 2.190,45 | R\$1.800,00  | R\$2.020,00  | R\$ 2.003,48 x 210 dias<br>Total =R\$ 420.730,80 |
| 14 | Linha 15<br>VAN 12 lugares<br>(motorista)                                 | R\$ 1.812,70 | R\$ 1.400,00 | R\$ 890,00   | R\$ 1.367,57 x 210 dias<br>Total =R\$ 287.189,70 |
| 15 | Linha 16<br>VAN /<br>MICROÔNIBUS<br>29 lugares<br>(motorista + monitor)   | R\$ 2.155,00 | R\$ 1.750,00 | R\$ 1.900,00 | R\$ 1.935,00 x 210 dias<br>Total =R\$ 406.350,00 |
| 16 | <b>Linha 17</b><br>ÔNIBUS/MICROÔNIBUS<br>Mínimo 29 lugares<br>(motorista) | R\$ 2.155,00 | R\$ 1.750,00 | R\$1.800,00  | R\$ 1.901,67 x 210 dias<br>Total =R\$ 399.350,70 |



|                |                                                                               |              |              |              |                                                        |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------------------------------------------------|
| 17             | <b>Linha 18</b><br>ÔNIBUS/MICROÔ<br>NIBUS<br>Mínimo 29 lugares<br>(motorista) | R\$ 2.155,00 | R\$ 1.750,00 | R\$1.800,00  | R\$ 1.901,67 x 210<br>dias<br>Total =R\$<br>399.350,70 |
| 18             | Linha 19<br>Van mínimo 16<br>lugares<br>(motorista)                           | R\$ 1.812,70 | R\$ 1.310,00 | R\$ 1.050,00 | R\$ 1.390,90 x 210<br>dias<br>Total =R\$<br>292.089,00 |
| 19             | Linha 20<br>Van mínimo 16<br>lugares<br>(motorista)                           | R\$ 1.812,70 | R\$1.310,00  | R\$ 1.050,00 | R\$ 1.390,90 x 210<br>dias<br>Total =R\$<br>292.089,00 |
| 20             | Linha 21<br>Ônibus 44 lugares<br>( <b>motorista +<br/>monitor</b> )           | R\$ 2.220,00 | R\$ 1.890,00 | R\$ 3.100,00 | R\$ 2.403,33 x 210<br>dias<br>Total =R\$<br>504.699,30 |
| Total diário → |                                                                               |              |              |              | R\$ 32.001,37                                          |
| Total geral →  |                                                                               |              |              |              | R\$ 6.734.287,70                                       |